



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a prestação de serviços voluntários no Município de Nova Laranjeiras.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. A prestação de serviço voluntário no âmbito da administração do Município de Nova Laranjeiras rege-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os efeitos desta lei, a atividade não remunerada, prestada espontaneamente ao Município, sem vínculo empregatício e sem encargos trabalhistas, por pessoa física com idade superior a dezoito anos, nos termos da Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

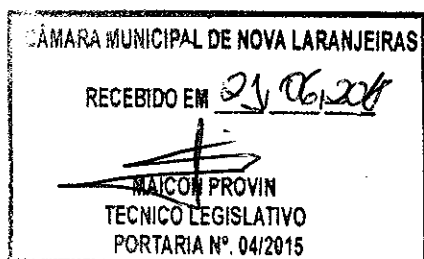
Art. 3º. Poderão prestar serviço voluntário:

I – servidores aposentados da administração municipal;

II – estudantes ou formados nas áreas de Administração, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Biblioteconomia, História, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Comunicação Social, Direito, Economia, Enfermagem, Farmácia, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Produção Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção Mecânica, Engenharia de Automação, Engenharia de Produção, Gestão Pública, Jornalismo, Letras (Português-Inglês), Medicina, Medicina Veterinária, Pedagogia, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Recursos Humanos, Serviço Social, dentre outras áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas, de assistência social e à pessoa e outras nas quais o Município tem atuação.

Parágrafo único: O serviço voluntário somente poderá ser prestado por servidor vinculado ao Município caso não haja coincidência de horários com o exercício regular de seu cargo ou função.

Art. 4º. Para a prestação de serviço voluntário será assinado termo de adesão pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário responsável e pelo interessado, dele devendo constar o objeto e as condições de trabalho, conforme minuta anexa.





**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 95.587.648/0001-12**

**Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000**

**Fone: (42) 36371148**

Art. 5º. O prazo de duração do serviço voluntário é indeterminado, podendo o Município ou o voluntário rescindir a prestação de serviço a qualquer tempo.

Art. 6º. O voluntário deverá atuar em área compatível com sua aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado.

Art. 7º. O voluntário será informado das tarefas que executará e das suas responsabilidades, atuando com os recursos materiais e tecnológicos disponíveis.

Art. 8º. O voluntário fica sujeito às condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos aos servidores do Município.

Art. 9º. Os dados e informações funcionais pertinentes ao voluntário serão registrados em prontuário próprio.

Art. 10. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

Art. 11. Ao término do serviço voluntário, será fornecido ao participante certificado que informará o local de trabalho e o período de atuação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras – PR, CEP 85350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. .... (qualificação completa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e ..... (qualificação completa), doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO vem, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e Lei Municipal nº ....., de ....., firmar o presente “TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO”, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e da Lei Municipal nº ..... Os serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal de ....., localizada na ....., e consiste em ..... (descrevê-los).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados nas seguintes datas e horários .... (preencher data e horário), compreendendo a carga horária mensal de ....., de acordo com a manifestação de interesse do VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de ..... e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão. O VOLUNTÁRIO deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de ..... meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.608/98 e da Lei Municipal nº ....., não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa.



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 95.587.648/0001-12**

**Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000**

**Fone: (42) 36371148**

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Nova Laranjeiras, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
VOLUNTÁRIO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha, para apreciação por Vossas Senhorias, o Projeto de Lei nº 18/2018, que tem por finalidade dotar o Município de legislação básica para propiciar a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas, de assistência social e à pessoa e outras nas quais o Município tem atuação.

Nos dias atuais os projetos de voluntariado têm contribuído para o exercício da cidadania, bem como para manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferente natureza, e acima de tudo para que o Município conte, de forma gratuita, com valorosas participações nos mais diversos segmentos.

A participação em um projeto de voluntariado enriquece todos os envolvidos: os voluntários, através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, da abertura para novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania; as entidades sociais, a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais; à sociedade, através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

O trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de tais ações, já inseridas no contexto normativo nacional pela Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998.

A voluntariedade decorre da motivação das pessoas na participação imbuída de solidariedade, sendo que o cidadão se propõe em doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário, para tanto, buscamos a autorização legislativa para posteriormente lançarmos programas para absorvemos os interessados nas ações que expandem valores e a própria cidadania.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 21 de junho de 2018.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal